

14/15
Proc. 3.200/38

608/2B.

20

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o inspetor de previdencia Evandro Lobão dos Santos submete á apreciação deste Conselho a relação geral dos associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários que requereram inscrição na respectiva Carteira Predial:

CONSIDERANDO que o capital da Carteira Predial do Instituto está fixado, inicialmente, em Rs. 10.000.000.000 (dezessais mil contos), conforme determinam o art. 51 das instruções baixadas pelo Excmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, para o funcionamento da referida Carteira;

CONSIDERANDO, mais, que a respectiva proposta orçamentaria já foi objeto de apreciação por parte deste Conselho (acórdão de 20/6/38 - processo nº 5.123/38) -;

RESOLVER os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar o arquivamento do processo, de acódo com o parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 1938.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Arthur Bastos

Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 21/11/38

14/15

~~Processo nº 100/1934~~

635/2116

30

RESOLVE E DETERMINA os autos do processo em que o Instituto de Representação e Pensões dos Empregados solicita a este Conselho a necessária autorização, afim de que seja dispensado da mesma obrigação das demonstrações trimestrais da receita e despesa, mas vai que ao Instituto a fiscalização do Inspector de Previdência, que examina os originaes das referidas demonstrações:

CONSIDERANDO que o art. 41 do Dec. nº 54, de setembro de 1934, estabelece a obrigatoriedade do Instituto apresentar o balanço, inventario e demais papéis relativos às contas de ano administrativo, juntamente com o relatório anual para verificação e aprovação;

CONSIDERANDO, ainda, que este Conselho baixou as necessárias instruções para o cumprimento dessa disposição regulamentar, determinando:

CONSIDERANDO que, apenas, são dispensáveis as demonstrações que o Instituto rende em separado de cada conta, descrevendo todas as operações que se verificarem em cada uma, no trimestre, em vista do orçame procedido in lege por este Conselho, por intermedio da fiscalização;

RESOLVE os membros do Conselho Nacional do Traba-

lho, reunidos em sessão plena, de acôrdo com o parecer da Pro-
curadoria Geral, responder ao Instituto que os balanços de
receita e despesa, bem assim o das contas patrimoniais, devem
ser remetidos, trimestralmente, a este Conselho.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1938.

a) Francisco Barbosa de Rozendo Presidente

a) Arthur Bastos Relator

Fui presente- J. Leonel de Rozendo Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 7110188